



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS  
Rua Libertador, 472, - Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69053-090  
Telefone: (92) 3236-8718 - www.crcam.org.br E-mail: crcam@crcam.org.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 907606110000200.000029/2026-76

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial, mediante credenciamento, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas para a realização de leilões na forma online/virtual, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis, incluindo equipamentos de informática, veículos, bens antieconômicos, obsoletos, inservíveis, ociosos e substituídos por tempo de uso, de propriedade do CRCAM.

1.2. A relação dos lotes contendo os bens inservíveis para leilão estará disponível apenas quando da solicitação de realização de leilão, a ser divulgada em futuro edital do leilão, sendo impossível a disponibilização de levantamento prévio dos bens inservíveis e passíveis de alienação previamente ao período inicial de vigência da contratação.

1.3. disponibilização de bens ocorrerá segundo conveniência da Administração na medida em que os itens de patrimônio

1.4. forem classificados em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto 9.373, de 11 de maio de 2018.

1.5. Os itens a serem leiloados constituem bens móveis do acervo do CRCAM, incluindo veículos, mobiliário, utensílios, equipamentos, itens de tecnologia da informação e outros.

1.6. Em atenção ao inciso II do artigo 5º do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, o prazo de vigência do edital de chamamento público será de 24 (vinte e quatro) meses.

1.7. O Termo de Credenciamento a ser firmado terá válido de 24 (vinte e quatro) meses, devendo o leilão ser realizado neste prazo, podendo ser prorrogado conforme necessidade da instituição.

1.8. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. O objeto desta contratação se enquadra como sendo de serviço comum, conforme inciso XIII, do artigo 6º, da Lei Federal 14.133/2021.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento de obrigações legais para realização de certame na modalidade leilão com venda de bens pertencentes ao patrimônio do CRCAM, incluindo veículos que devido ao uso prolongado, houve desgaste e passaram a ter rendimentos precário, outros já estão em desuso, haja vista que a manutenção passe a ser onerosa, tornando-se

antieconômicos, o que justifica a necessidade de aliená-los, para custear parte dos gastos com a renovação dos novos bens a serem adquiridos para que possa atingir a sua atividade-fim, que é a prestação de serviços públicos com qualidade e eficiência, em favor da sociedade.

2.2. Em síntese, o credenciamento do leiloeiro se faz necessária para viabilizar a realização do leilão. A concretização desta contratação propiciará a venda de bem(ns) imóvel(is) e móvel(s) concedendo ao CRCAM a possibilidade de otimização do patrimônio e o retorno financeiro. Além disso, constituirá uma valiosa oportunidade para a obtenção de recursos financeiros que poderão ser alocados em áreas prioritárias. Pontuamos que, leiloar bens e equipamento, que está sendo substituída, e que atualmente estão armazenados nos espaços Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM que resultará na liberação de espaços e permissão de uma gestão mais adequada do patrimônio público.

2.3. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei 14.133/21, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

2.4. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO para posterior ordenamento entre leiloeiros, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. O credenciamento deve estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e /ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI). No caso concreto não há critérios específicos de sustentabilidade para a prestação de serviço de Leiloeiro.

#### **4.2. Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.3. Garantia da Contratação**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

4.4. Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro(a) no território da República e na **IN DREI nº 52/2022 e alterações vigentes**.

#### **4.5. Do Procedimento de Transição**

4.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.6. Do presente credenciamento e posterior contratação não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Credenciante e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Credenciado, sendo de plena e exclusiva responsabilidade do Credenciado os recolhimentos dos encargos sociais, eventualmente, destinados a atender aos setores previdenciários, sindicais e trabalhistas dos empregados/ajudantes convocados pelo contratado, bem como, as contribuições sindicais, fiscais e tributárias que lhe forem pertinentes.

#### **4.7. É vedada a participação/cadastro de Pessoa Física que:**

- a) tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de Termo de Credenciamentos firmados anteriormente com o CRCAM, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a Termo de Credenciamento de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa;
- b) tenha sido descredenciado, por iniciativa da Administração Regional e/ou Unidades Executivas, pelos motivos previstos neste Edital;
- c) estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- d) possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes de quaisquer funcionários do CRCAM (para pessoas físicas).
- e) possua algum dirigente, sócio ou empregado que possua parentesco até o terceiro grau civil (afim ou consanguíneo) com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes e quaisquer funcionários do CRCAM.
- f) atue em desconformidade ao contido no Artigo 299 do Código Penal, praticando ou aceitando a exploração de trabalho escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.
- g) esteja impedido por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro(a).
- h) Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme **IN DREI nº 52/2022 e alterações vigentes**.
- i) Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- j) Tenha vinculação societária com outro(a) leiloeiro(a) participante do credenciamento.
- l) Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado. m) Não atenda os termos do requisito do Termo de Referência.

#### **4.8. Dos Valores a Serem Praticados**

- 4.8.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão.
- 4.8.2. O leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.
- 4.8.3. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do CRCAM.
- 4.8.4. A título de taxa de comissão será considerando o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados.
- 4.8.5. A Taxa de comissão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, será paga pelo arrematante no ato da arrematação, diretamente ao(a) Leiloeiro(a), não cabendo ao CRCAM a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo(a) Leiloeiro(a) Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer pagamento, sendo vedado ao(a) leiloeiro(a) as condutas descritas na **IN DREI nº 52/2022 e alterações vigentes**.
- 4.8.6. Desta feita, não há que se falar em “estimativa de valor a ser contratado”, uma vez que não haverá dispêndio financeiro algum por parte do CRCAM para a contratação de Leiloeiro.

#### **4.9. Das Condições para Inscrição**

- 4.9.1. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.
- 4.9.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.9.3. A inscrição para credenciamento implica a aceitação integral das condições do edital, e o credenciado, se convocado para executar o objeto, deve comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação.

#### **4.10. Da Documentação**

4.10.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão apresentar, obrigatoriamente, REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme anexo I deste TR e, no que couber, a documentação especificada nos itens 4.2 e 4.3.

##### **4.10.2. Documentos obrigatórios:**

a) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado e inscrito como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

b) Cópias do RG e CPF do(a) Leiloeiro(a);

c) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União;

d) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual; e) Certidão de Regularidade de débitos relativos aos tributos da Fazenda Municipal; f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

##### **4.10.4. Declarações:**

a) Declaração (Inexistência de Parentesco, Declaração de Inexistência de Vínculo Institucional, Declaração de Cumprimento ao art. 7º, XXXIII, Declaração de Infraestrutura e demais) – anexo II deste TR.

b) Declaração de Infraestrutura – anexo III deste TR.

#### **4.11. Das Etapas do Credenciamento**

##### **Etapas 1 – Da Inscrição e Envio da Documentação**

###### **4.11.1. Da Inscrição**

a) O leiloeiro interessado deverá estar previamente cadastrados no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

b) preencher o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, Anexo I deste TR;

###### **4.11.2. Do Envio da Documentação**

a) os envelopes contendo os documentos exigidos neste Edital, bem como o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, deverão estar devidamente lacrados, endereçados ao CRCAM, nos termos da primeira parte do § 4º, do art. 80, da Lei 14.133 /2021, enviados via AR ou entregues ao setor de Licitação do CRCAM, na Sede deste Regional localizado na rua Libertador, n.º 472, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, contento as seguintes dizes na parte externa:

AO CRCAM

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº XX/2026

NOME DO PROPOONENTE

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

a) os documentos deverão ser enviados em original ou cópia reprográfica, legíveis, sem emendas, rasuras ou ressalvas, inclusive os emitidos via internet, que possuem caráter original.

b) Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho “fac-símile”. A falta de qualquer um dos documentos obrigatórios acarretará no não credenciamento.

c) Todos os documentos obrigatórios deverão estar válidos na data do protocolo podendo ser permitida, a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos, quando solicitados pela Comissão.

d) as certidões serão exigidas por ocasião do cadastramento e deverão estar, obrigatoriamente,

atualizadas para a prestação de serviços e pagamento.

e) as certidões negativas de regularidade fiscal emitidas/impressas diretamente do site do órgão oficial, deverão constar o cabeçalho e o rodapé do Site da internet em que foram emitidas, com a indicação da data de emissão e o endereço eletrônico.

f) poderão ser exigidos outros documentos a critério do CRCAM, desde que imprescindíveis para a comprovação da habilitação junto a JUCEA e regularidade fiscal.

4.11.3. Nos casos de emissão de declaração de envio de documentação falsa, os responsáveis serão responsabilizados nos termos da legislação vigente.

## **Etapa 2 – Da Análise das Inscrições**

a) A análise dos dados e informações contidas no REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, bem como da documentação exigida será realizada pelo Departamento de Licitação do CRCAM a partir do efetivo recebimento dos documentos especificados neste Edital;

b) durante o período de análise, o Departamento de Licitação deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição (art. 80, § 4º, Lei 14.133/2021;

c) ao receber o comunicado o candidato (Pessoa Física) terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes/esclarecimentos solicitados. Findo esse prazo sem manifestação ou com manifestação insuficiente para as correções necessárias, o candidato será desclassificado do processo de credenciamento;

d) as informações prestadas para o credenciamento por este Edital são de inteira responsabilidade da Pessoa Física, dispondo ao CRCAM o direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher, em sua totalidade, os dados solicitados de forma correta e completa.

## **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

### **Etapa 3 – Da Habilitação e do Credenciamento**

#### **4.11.4. Habilitação**

4.11.4.1. A habilitação consistirá na conferência dos dados cadastrais - SICAF - e da documentação exigida neste edital, verificando entre outros aspectos, a regularidade, fiscal, social e trabalhista das Pessoas Físicas;

4.11.4.2. O acompanhamento de todas as etapas do credenciamento será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados através do site <https://crcam.org.br.com.br> e do site <https://comprasnet.gov.br/>.

4.11.4.3. A inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados, mesmo após a habilitação, verificadas a qualquer tempo, acarretarão na nulidade da contratação, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

4.11.4.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.11.4.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4.11.4.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.11.4.7. O prazo para análise da documentação para habilitação será de 10 dias úteis contados do seu

recebimento.

#### **4.12. Do Credenciamento**

4.12.1. Verificada a conformidade dos documentos de habilitação apresentados pelos interessados:

- a) Todos os candidatos habilitados, serão credenciados através do Cadastro de Prestadores de Serviços de Leiloeiro do CRCAM, inexistindo número mínimo ou máximo de leiloeiros(as).
- b) Todos os Credenciados serão convocados para assinatura do Instrumento de Credenciamento, Apenso IV deste TR.

#### **4.13. Da Publicação dos Credenciados**

4.13.1. O resultado, com a lista de credenciados será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, no último dia útil de cada mês.

#### **4.14. Dos Recursos**

##### **4.14.1. Da Impugnação e esclarecimentos do Edital**

4.14.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.14.1.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.14.1.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

4.14.1.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

4.14.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º do art. 165, da lei 14.133/2021.

##### **4.14.2. Dos recursos da Habilitação e credenciamento**

4.14.2.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação e/ou credenciamento, a pessoa física queira questionar o resultado, poderá manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação ou intimação da decisão, sob pena de preclusão.

4.14.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, através de do e-mail [licitacao@crcam.org.br](mailto:licitacao@crcam.org.br), ou protocolado junto a sede do CRCAM, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

4.14.2.2. Os recursos e as contrarrazões serão julgados nos termos do §2º, do art. 165 da Lei 14.133/21, e o resultado será comunicado a todos os interessados por meio eletrônico no site [www.crcam.org.br](http://www.crcam.org.br) e na página específica do [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **5. DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente iniciará após a formalização do processo de contratação, com a assinatura do Termo de Credenciamento de prestação de serviço. A contratação de serviços através do credenciamento objeto deste edital ocorrerá a partir da realização de sorteio dentre os credenciados, obedecendo a um rodízio.

5.1.1. seleção de Leiloeiro Oficial para promover Leilões do CRCAM de bens da administração pública será procedida através de SORTEIO.

5.1.2. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão de Contratação recorrerá à lista de Leiloeiros Credenciados, definindo dia e horários para a realização do SORTEIO, cujas informações serão comunicadas a todos os credenciados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

### **5.2. Contratação**

a) após a realização do sorteio, o leiloeiro sorteado será comunicado oficialmente, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

- b) o Leiloeiro deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à convocação para a prestação de serviços no prazo improrrogável de 5 (três) dias úteis, a partir do chamamento e, no caso de aceite, enviar a documentação e demais informações solicitadas no prazo apresentado pelo Departamento de Licitação;
- c) a credenciada convocada que deixar expirar o prazo do aceite, perderá o direito à contratação, devendo outro credenciado sorteado pelo CRCAM ser convocado, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação;
- d) a elaboração do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, ficará condicionada à apresentação e a validade dos documentos relacionados deste Edital, seus anexos e demais documentos pertinentes;
- h) No Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços serão estabelecidas as condições para a prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada;

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Obrigações do Credenciado**

6.1 - A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta neste Termo de Referência.

6.1.2. O início da execução do objeto será após a assinatura do Termo de Credenciamento. A partir do recebimento da Ordem de Serviço o Leiloeiro possuirá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciar a prestação dos serviços conforme estabelecido.

6.1.3 - A (s) data (s) de realização(ões) do(s) leilão(ões) será(ão) previamente agendada com a Comissão de Leilão, por meio de ofício.

6.1.4 - A realização do leilão será providenciada pelo Leiloeiro sob a supervisão da Comissão Especial de avaliação e desfazimento de bens inservíveis do CRCAM e determinado de acordo com a disponibilidade na data especificada,

6.1.5 - Será vedada a realização de leilões aos sábados, domingos e feriados.

6.1.6 - Os bens serão comercializados no exato estado de conservação em que se encontram, não incumbindo ao leiloeiro ou ao CRCAM, qualquer responsabilidade por eventuais ajustes, correções, desmontagens ou providências relativas à remoção ou transporte do objeto arrematado.

6.1.7 - O leiloeiro oficial além da realização do LEILÃO e dos procedimentos de praxe, deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para CRCAM:

- a) Planejar todas as fases da alienação e submeter à contratante para aprovação, para posterior execução conforme com este planejamento.
- b) Elaborar o inventário dos bens que serão leiloados, com a identificação, como fotos, para a publicação de divulgação eletrônica;
- c) Elaborar a composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado, e submeter à aprovação da contratante, antes da publicação do leilão.
- d) Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos bens, que ficarão sujeito à aprovação da contratada pelo valor de mercado, respeitando a avaliação mínima atribuída pela Administração;
- e) Disponibilizar pessoal qualificado para organização dos lotes, organização no dia do leilão, considerando o prazo estabelecido entre a assinatura do contrato e a realização do leilão;
- f) Elaborar o edital de cada leilão, submetendo-o à aprovação da contratante.
- g) Realizar tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;
- h) Realizar o leilão em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Deverá emvidar todos os esforços para alcançar a venda dos referidos bens, podendo, a seu critério, rediscutir com a contratante uma solução e estratégia mais adequada para atingir os objetivos. Nesse

contexto, é permitida a sugestão de uma nova avaliação dos bens, baseada na experiência e expertise do mercado.

- i) Realizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento;
- j) Elaborar e apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, da ata do leilão, relatórios, demonstrativos financeiros, documentos fiscais decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Administração relacionados à realização do leilão;
- k) Para realização do leilão de forma eletrônica, o Leiloeiro será o responsável pela disponibilização do site/sistema e demais condições necessárias à sua realização.
- l) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a impostos, fretes, taxas, emolumentos, alvarás, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- m) Providenciar os materiais de divulgação, tais como faixas, catálogos, mala direta e outros, se for o caso, os quais serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.
- n) Realizar a cobrança de valores dos arrematantes;
- o) Responsabilizar-se pela cobrança dos valores arrecadados com a venda dos lotes mais o valor equivalente ao percentual de comissão, a ser paga pelo arrematante do bem;
- p) Estabelecer, em comum acordo com o CRCAM, os prazos para retirada dos lotes e multas relativas às inadimplências dos arrematantes;
- q) Atender a todos os procedimentos na legislação vigente.
- r) Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada alienação;
- s) Disponibilizar de estrutura de tecnologia para viabilizar a participação de interessados via WEB, recebendo lances online, com interatividade entre os lances ofertados de maneira presencial e/ou eletrônica.
- t) Registrar os lances online mediante processo de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantido a segurança e a consistência dos lances ofertados nessa modalidade;
- u) Emitir documentos fiscais correspondentes aos itens vendidos no certame;

6.2. O leiloeiro oficial deverá ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:

- a) Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso (se necessário) sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc.), observado o padrão adotado pelo CRCAM;
- b) Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET ou material impresso: a descrição dos veículos ofertados; fotos; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, conforme indicado pelo Contratante;
- c) Utilização de sistema audiovisual durante o leilão, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização de imagens dos lotes por todos os participantes da licitação. A critério do Contratante, poderá ser dispensado o uso do sistema audiovisual no certame, ou, em sua substituição, poderão ser utilizadas fotos dos lotes;
- d) Equipamentos para gravação e filmagem do ato público de venda dos lotes; e
- e) Disponibilizar material e pessoal para realizar o cadastramento dos participantes (por meio digital ou físico), junto aos locais definidos pelo contratante, que possibilite a identificação do interessado durante o oferecimento dos lances.

6.2.1. O Leiloeiro realizará leilão em sua forma eletrônica. Para tanto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Permitir o acompanhamento do evento no local em que ocorrerá a sessão pública, sendo projetados em tela a descrição do lote e os respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet;
- b) Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na INTERNET da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do Leiloeiro;
- c) Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;
- d) Possibilitar a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;
- e) Permitir a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;
- f) Possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo que venha a ser fixado para o lote;
- g) Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- h) Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;
- i) Possibilitar que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;
- j) Permitir o recebimento de lances prévios;
- k) Apresentar a descrição da solução técnica a ser utilizada para recebimento dos lances via internet.

6.2.2. Previamente ao certame, a Comissão Especial de Leilão efetuará vistoria ao local e aos equipamentos indicados, a fim de verificar se atendem aos padrões exigidos para realização do leilão, conforme o tipo de certame que será realizado – presencial ou eletrônico.

6.2.3. O Leiloeiro deverá apresentar previamente a minuta de cada aviso de alienação de bens do CRCAM, observando que:

- a) Nenhuma publicação de aviso de alienação, mesmo que por conta do leiloeiro contratado poderá ser realizada sem a autorização prévia do CRCAM;
- b) Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da contratante, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;
- c) Realizar os leilões dos bens do CRCAM, com estrita observância da legislação pertinente e não autorizar a retirada dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente e ter feito o repasse dos valores ao CRCAM;
- d) Preparar e disponibilizar relação impressa ou digital aos interessados, contendo a relação dos bens que compõem os lotes levados a alienação.

6.2.4. O CONTRATADO se obriga, em até 10 (dez) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, a ata de alienação, contendo dentre outras as seguintes informações:

- a) Data do certame;
- b) Dados do arrematante vencedor: Nome completo, CPF e nº de identidade da pessoa física ou nome da empresa e CNPJ quando pessoa jurídica, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato do arrematante vencedor;
- c) Valor do lance vencedor ofertado;

- d) Descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;
- e) Descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote arrematado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, bem como a informação quanto a quantidade de bens com gravames ainda não resolvidos, informando ainda quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;
- f) Demais fatos relevantes ocorridos na alienação, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem;
- g) Cópia dos Autos de Arrematação;
- h) Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- i) Valores quitados em cada lote, referente aos tributos, estaduais, federais e municipais, além do seguro obrigatório e multas, que pendiam sobre o bem, observando rigorosamente a sequência predeterminada pelo CONTRAN para o processo de leilão de veículos;
- j) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

6.2.5. O Relatório final somente será aprovado pela Credenciante se cumpridas, pelo Credenciado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

6.2.6 A Administração do CRCAM dispõe do prazo de até 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório Final.

6.2.7. Para a perfeita execução dos leilões, o Credenciado deverá disponibilizar todos os materiais, ferramentas, espaço físico com infraestrutura adequada para o trabalho administrativo e atendimento aos arrematantes se necessário, equipamentos e sistema (hardware e software), e utensílios necessários, nas quantidades suficientes.

6.2.8. Os bens serão vendidos exclusivamente à vista, conforme condições determinadas no edital do leilão. Nesse contexto, o Leiloeiro deve instruir o arrematante acerca dos procedimentos relativos ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado abaixo:

6.2.9. No momento da arrematação, o arrematante entregará ao leiloeiro comprovantes de depósito ou transferência como garantia de caução, a saber:

- a) comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade do CRCAM correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do lance vencedor, como SINAL;
- b) comprovante de depósito, em conta ou transferência eletrônica de titularidade do Leiloeiro, correspondendo a comissão de 5% (cinco por cento) para o caso de bens móveis, do valor do lance vencedor, a TÍTULO DE COMISSÃO ao leiloeiro oficial.

6.2.10. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento restante do lance vencedor, por meio de depósito em espécie ou transferência eletrônica (TED ou DOC) em conta de titularidade do CRCAM, mediante depósitos identificados.

a) Os comprovantes de depósito devem ser apresentados ao Leiloeiro, que, após a confirmação dos pagamentos, procederá o desconto dos valores oferecidos como caução.

a.1) Importante ressaltar que a devolutiva será a mesma nos casos de depósitos ou transferências eletrônicas, desde que devidamente formalizados.

6.2.11. Caso o arrematante não efetive os depósitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será considerado desistente, e a venda será cancelada. Nessa situação, os depósitos oferecidos como caução terão a seguinte destinação:

- a) Depósito em conta ou transferência eletrônica no valor de 15% (por cento) do valor do lance vencedor: será recolhido ao CRCAM como multa;
- b) Depósito em conta ou transferência eletrônica no valor correspondente ao valor da porcentagem de

comissão: será mantido para o leiloeiro.

6.2.12. Em hipótese alguma, o CRCAM será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes/Compradores.

6.2.13. O valor inicial dos itens a serem leiloados não é predeterminado. Ele será estabelecido pela contratante, posteriormente, em colaboração com o leiloeiro que será contratado. A contratada determinará os valores iniciais dos itens, levando em consideração diversos fatores, como valor de mercado, estado do item, demanda esperada e outras considerações pertinentes.

6.2.14. A comissão paga pelo arrematante deve ser devolvida pelo Leiloeiro em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que o leilão seja anulado ou revogado por decisão judicial ou do CRCAM.

### **6.3. Das obrigações do Credenciante**

6.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.3.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 6.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.3.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.3.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.3.6. Cientificar o órgão de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.3.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual. 6.3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3.8. Prestar à Contratada e a seus representantes e colaboradores, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

6.3.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

6.3.10. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

6.3.11. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017);

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017);

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.10. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.11.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

(inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.19. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.20. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.21. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.22. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.23. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao SICAF (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

7.24. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.25. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

7.26. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

## **8. DO DESCRENCIAMENTO**

8.1. O descredenciamento pode ocorrer por pedido formal do credenciado, em virtude de perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento ou sanção superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de Termo de Credenciamentos existentes nas situações de perda de habilitação ou descumprimento do Termo de Credenciamento, um processo administrativo deve ser instaurado, garantindo contraditório e ampla defesa.

8.3. A Pessoa Física credenciada poderá ser descredenciadas quando:

a) descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas neste Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

b) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;

c) não manter sigilo sobre as particularidades do CRCAM e dos clientes;

d) Deixar de comparecer ao local da realização das atividades contratadas sem informar ao CRCAM com antecedência de 48 horas ou, no caso de impossibilidade, sem comprovar o caso fortuito ou força maior;

h) cobrar qualquer honorário profissional dos clientes, complementar ou não, relativos aos trabalhos

executados quando a serviço do CRCAM fora os estabelecidos no Edital;

I) designar ou substituir outro profissional credenciado ou não para executar o serviço pelo qual foi contratado pelo CRCAM, no todo ou em parte;

J) atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;

k) Desvincular-se da Pessoa Física Credenciada;

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar um dos atos estabelecidos no artigo 155 de mencionada lei.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de, por qualquer das infrações do item artigo 155 da Lei 14.133/21;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. O CRCAM quando da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado o contraditório e a apresentação de defesa previa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação.

9.6. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 137, da Lei 14133/21.

9.7. O CRCAM poderá, a qualquer tempo, descredenciar o(a) Leiloeiro(a) por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior a análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica desde.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 0,00.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;

## **12. DA VIGÊNCIA**

12.1. O cadastramento vigorará a partir de 27/08/2026 até 27/08/2028, ficando o direito de credenciamento disponíveis para Leiloeiros(as), restando, porém, assegurado ao CRCAM o direito de ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

## **13. DOS ANEXOS**

- 14.1. Anexo I - Requerimento de Credenciamento;
- 14.2. Anexo II – Declarações;
- 14.3. Anexo III – Declaração de Infraestrutura;
- 14.4. Anexo IV – Instrumento de Credenciamento.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

**Despacho.**

Esta equipe de planejamento, submete a Presidência para aprovação.

Izabella dos Santos Ferreira

Tallys Arthur Alves de Souza

Maria Jose Ramos Iwata

Valdário Gadelha de Sousa

Ellen Regina Sena Lima

**Despacho.**

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao departamento de licitações e compras para as providências necessárias.

**André de Medeiros Caria**

Presidente do CRCAM

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 7º, da lei 14.133/2021 e art. 8º da IN SEGES/ME nº 81/2022, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Ao

Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas - CRCAM

À Comissão de Contratação

Chamamento Público para Credenciamento nº XX/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO de LEILOEIROS OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado, para o cadastramento e posterior 1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial, mediante credenciamento, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas para a realização de leilões na forma online/virtual, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens móveis, incluindo equipamentos de informática, veículos, bens antieconômicos, obsoletos, inservíveis, ociosos e substituídos por tempo de uso, de propriedade do CRCAM.

\_\_\_\_\_(nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_(endereço completo) \_\_\_\_\_ vem requerer à Comissão de Contratação CRCAM, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIROS desse Conselho, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº XX/2026.

DECLARO ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas, DECLARO, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos previsto no referido Edital e que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

Identificação e Assinatura do Declarante

## ANEXO II DECLARAÇÕES

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, qualificação, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022

e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Amazonas.

(JUCEG) sob o n.º \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade civil n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, e endereço profissional na <endereço completo>, **DECLARO** que cumpro e estou ciente de todas as declarações abaixo:

- a) Declaro que não me encontro inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- b) Declaro que inexistente fato superveniente impeditivo à minha habilitação;
- c) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme a Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaro que possuo condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de

todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional;

e) Declaro que exercerei o encargo pessoalmente;

f) Declaro que todos os documentos enviados são autênticos e íntegros, condizendo integralmente com o documento original, sob as penas da lei;

g) Declaro NÃO possuir parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau com Presidente, Conselheiros, Delegados, Membros de Comissões Temáticas, Diretores, membros efetivos e suplentes e quaisquer funcionários do CRCAM;

h) Declaro que não possuo em meus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima;

h) Declaro cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

i) Declaro que disponho da infraestrutura mínima, conforme o Apenso III deste TR;

j) Declaro que cumpro o estabelecido no decreto 21.981/32, IN DREI/ME 52/2022 e demais normatizações vigentes que regulamentam a profissão de leiloeiro oficial.

Nome:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo CNPJ:

Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa.

Obs: Quando não for sócio/diretor figurante dos estatutos sociais, apresentar respectiva procuração.

### ANEXO III DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) \_\_\_\_\_, qualificação, Leiloeiro(a) Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o n.º \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade civil n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, e endereço profissional na <endereço completo>, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pelos juízos, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021, **DECLARA** para fins de participação no processo de credenciamento de leiloeiros que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

1. Infraestrutura com sistema audiovisual e aparelhagem de som.
2. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilão pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
3. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
4. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados via Internet.
5. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios.

6. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
7. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
8. Fornecerá controle informatizado dos lotes disponibilizados para o leilão, com fotos e especificações, para consulta em sitio eletrônico (internet).
9. Possui ou possuirá no início da execução do contrato a de solução técnica para realização de leilão oficial, online, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo a divulgação, recebimento de lances, e esclarecimentos de eventuais dúvidas dos interessados, por meio de site na internet.

Por ser verdade, firmo o presente.

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do(a) Declarante

#### ANEXO IV INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas – CRCAM **DECLARA**, por este ato, que o(a) Senhor(a) Leiloeiro(a) Oficial com registro ativo na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA) sob o n.º \_\_\_\_\_, portador(a) da identidade civil n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, e endereço profissional na <endereço completo>, encontra-se, na presente data, **credenciado(a)** junto a este Órgão como leiloeiro(a) oficial, conforme preceitua o Decreto n.º 21.981, de 1932, a Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, e a Lei n.º 14.133/2021.

**Declara**, também, nos termos do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais - Chamamento Público n.º XXX/2026, que o(a) leiloeiro(a) acima identificado(a) compõe rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas – CRCAM por meio da Comissão Especial de Contratação designada em que essa unidade detém atribuição regimental.

Manaus na data de assinatura.

**André de Medeiros Caria**  
Presidente do CRCAM



Documento assinado eletronicamente por **Tallys Arthur Alves de Souza, Assessor**, em 26/08/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **André de Medeiros Caria, Presidente**, em 26/08/2026, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Ramos Iwata, Analista - Contador**, em 27/08/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ellen Regina Sena Lima, Coordenadora**, em 27/08/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdario Gadelha de Sousa, Coordenador**, em 27/08/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabella dos Santos Ferreira, Assessora da Presidência**, em 27/08/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1519439** e o código CRC **E0ABED73**.